



(19)

INSTITUTO NACIONAL  
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PORTUGAL

(11) *Número de Publicação:* PT 9513 U

(51) *Classificação Internacional:* (Ed. 7 )  
B62B009/24 A B62B007/06 B

(12) *FASCÍCULO DE MODELO DE UTILIDADE*

(22) *Data de depósito:* 1999.01.13

(30) *Prioridade:* 1998.01.22 ES 9800267

(43) *Data de publicação do pedido:*  
1999.07.30

(45) *Data e BPI da concessão:*  
06/00 2000.06.19

(73) *Titular(es):*

JANE, S.A.  
CALLE MERCADERS, 34, POL.IND. RIERA DE CALDES, 08184  
PALAU PLEGAMANS, BARCELON ES

(72) *Inventor(es):*

RAMÓN JANE CABAGNERO ES

(74) *Mandatário(s):*

LUDGERO SOUSA DA SILVA LOURENÇO  
AV. ANTÓNIO AUGUSTO DE AGUIAR 80 R/C-ESQ. 1050 LISBOA  
PT

(54) *Epígrafe:* CADEIRA DE RODAS PARA BÉBÉS

(57) *Resumo:*

CADEIRINHA; RODAS; BÉBÉ





PAT. INV. <input type="checkbox"/>	MOD. UTI. <input type="checkbox"/>	MOD. IND. <input type="checkbox"/>	DES. IND. <input type="checkbox"/>	TOP. SEMIC. <input type="checkbox"/>	Classificação Internacional (51)
N.º <u>9513</u> (11)      Data do pedido: ___/___/___ (22)					

Requerente(s) (71) : (Nome e Morada)      Código Postal       

**JANÉ, S.A.**, espanhola, industrial, com sede em Calle Mercaders, 34, Pol. Ind. Riera de Caldes, ES-08184 Palau de Plegamans (Barcelona), Espanha.

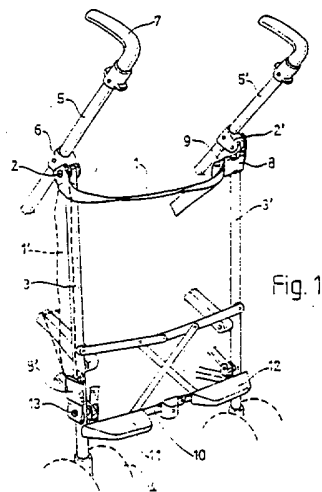
Inventores (72) :

**JANÉ CABAGNERO, Ramón**, espanhol, com domicílio em Calle Mercaders, 34, Pol. Ind. Riera de Caldes ES-08184 Palau de Plegamans (Barcelona), Espanha.

Reivindicação de prioridade(s) (30)

Data do pedido	Pais de Origem	N.º de pedido
<b>22.01.1998</b>	<b>ESPANHA</b>	<b>U9800267</b>

Figura (para interpretação do resumo)



Epigrafe: (54)

**“CADEIRINHA DE RODAS PARA BEBÉ”**

Resumo: (máx. 150 palavras) (57)

O quadro desta cadeirinha de rodas para bebés incorpora na sua parte traseira dois elementos laterais e uma peça perpendicular na sua parte posterior inferior. O quadro desta cadeirinha de rodas para bebés incorpora, na porção superior dos elementos laterais posteriores, uma barra de segurança (1) que corre entre esses dois elementos laterais (3 e 3') para suportar as costas de uma criança que viaje em pé, virada de frente para a direcção do movimento, na parte de trás do quadro. A porção inferior dessa parte de trás do quadro incorpora dois apoios (11 e 12) para os pés, destinados a suportar os pés da criança. A barra de segurança é constituída por uma

.../...



PAT. INV. <input type="checkbox"/>	MOD. UTI. <input type="checkbox"/>	MOD. IND. <input type="checkbox"/>	DES. IND. <input type="checkbox"/>	TOP. SEMIC. <input type="checkbox"/>	Classificação Internacional (51)
N.º _____ (11) DATA DO PEDIDO ____ / ____ / ____ (22)					

Resumo (continuação) (57)

(2)

.../...

faixa de material resistente e flexível ligada por uma extremidade ao elemento lateral correspondente do quadro e com a sua extremidade livre equipada de tal maneira que lhe permite entrar e sair por aperto de um fecho (8) ligado ao outro elemento lateral do quadro.

NÃO PREENCHER AS ZONAS SOMBREADAS

## DESCR IÇÃO

### **"CADEIRINHA DE RODAS PARA BEBÉ"**

O presente modelo de utilidade refere-se a uma cadeirinha de rodas para bebé, equipada com um novo dispositivo de segurança para as crianças que viajam em pé.

Conforme é bem conhecido, particularmente em relação às cadeirinhas de rodas para bebés, é normal uma segunda criança, geralmente um irmão ou irmã mais velhos da criança sentada na cadeirinha de rodas, viajar de pé na parte de trás do quadro da cadeirinha de rodas.

Estas crianças que viajam empoleiradas na cadeirinha de rodas encontram-se de pé sobre uma peça perpendicular situada na parte inferior da rectaguarda do quadro da cadeirinha de rodas e seguram-se com as mãos aos elementos da rectaguarda do quadro, o que lhes dificulta a manutenção do equilíbrio nessa posição, maioritariamente quando a cadeira é empurrada com um pouco mais de ímpeto ou quando sobe um lancil do passeio e, com uma frequência maior do que seria desejável, podem arriscar-se cair e ferir-se devido a isso.

É já conhecida uma forma de melhorar a segurança destas crianças, nomeadamente através da patente americana US 5664795, a qual referindo-se a uma cadeirinha de rodas bi-lugar, possui para o lugar anterior um estrado para a colocação dos pés quer a criança siga sentada ou de pé e neste último caso por razões de segurança apresenta um cinto, fixado por dois pontos às laterais da estrutura do quadro ou guiador da cadeirinha, o qual permite prender pela cintura a criança que se desloca de pé. Esta metodologia contudo, conduz a que a criança tenha de retirar as mãos da estrutura onde se agarra, para desapertar o cinto e assim libertar-se, para por exemplo se sentar. Acresce que a situação de prisão que um

tal cinto transmite à criança, pode levá-la a pretender-se libertar, só e apenas por este facto ou seja, de certo modo sem qualquer outra razão. A finalidade do presente modelo é equipar a cadeirinha de rodas com um dispositivo de segurança para impedir a criança que viaja de pé, de cair acidentalmente, proporcionando igualmente esse dispositivo de segurança um transporte mais cómodo para essa criança, ao criar-lhe um apoio para as costas que lhe transmite uma sensação de segurança, sem que esta se sinta presa.

Com a concepção do modelo que se descreve, a criança não tem que se baixar para entrar para os estribos traseiros uma vez que a barra de segurança, objecto desta descrição está suspensa por uma das extremidades, deixando livre todo o espaço, entre os elementos laterais da estrutura, para a criança se montar.

Este dispositivo de segurança, mais simples e mais prático, compreende uma barra de segurança constituída por uma faixa de um material resistente e flexível, ligada por uma extremidade a um correspondente elemento lateral do quadro e com a sua extremidade livre equipada de tal maneira que possa ser apertada e desapertada de um fecho ligado ao outro elemento lateral do quadro.

Além disso, este dispositivo de segurança foi desenhado de tal modo que, quando não esteja a ser utilizado como tal, possa ser usado como uma pega para transporte da cadeirinha de rodas dobrada, e para esse fim a cadeirinha de rodas incorpora um fecho, ao qual se pode prender a extremidade livre da faixa que constitui a barra de segurança, situada na parte inferior da porção correspondente de um elemento lateral do quadro.

Para maior conforto da criança que viaja de pé na cadeirinha de rodas, a parte inferior do quadro incorpora dois apoios para os pés, destinados a suportar os pés da criança.

Estas e outras características são mostradas mais claramente na descrição pormenorizada fornecida abaixo e, para facilitar essa descrição, junta-se uma placa com desenhos, mostrando um modelo prático, o qual é fornecido a título meramente exemplificativo, sem qualquer limitação do âmbito do presente modelo de utilidade.

Nos desenhos:

*A Fig. 1* - mostra uma vista em perspectiva da parte de trás de uma cadeirinha de rodas equipada com o dispositivo de segurança acima referido; e

*A Fig. 2* - mostra uma vista lateral em perspectiva da cadeirinha de rodas, dobrada, com o dispositivo de segurança acima referido a ser utilizado como pega para transportar a cadeirinha de rodas.

Conforme mostrado nos desenhos, o dispositivo de segurança está incorporado numa cadeirinha de rodas dobrável, com a ligação de uma extremidade de uma barra de segurança (1) à cadeirinha de rodas por intermédio de um pino axial (2) que passa através de uma articulação em forma de aperto em forquilha (6), que liga a perna traseira (3) que é portadora de um par de rodas (4) a uma haste correspondente (5) da estrutura de condução, sendo esta haste terminada superiormente pela pega (7).

Esta barra de segurança é constituída por uma faixa de material resistente e flexível, cuja extremidade livre pode ser apertada e desapertada de um fecho (8) ligado ao pino axial (2') que passa através da articulação que liga a outra perna traseira (3') à haste correspondente (5') da estrutura ou quadro de condução.

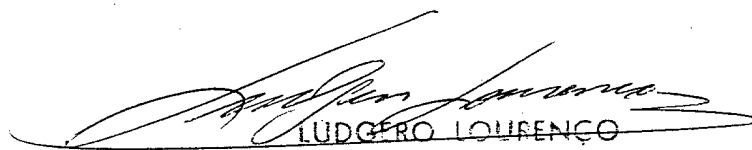
A extremidade livre da barra de segurança está munida de um aperto ajustável (9) que se encaixa na argola que forma o fecho (8).

O quadro da cadeirinha de rodas foi desenhado de forma a incorporar na sua parte traseira inferior, isto é, numa peça perpendicular (10), dois apoios para os pés (11 e 12), para sustentarem os pés da criança que viaja de pé na rectaguarda da cadeirinha de rodas. Com a barra de segurança solta, a criança sem ter de se baixar e fica de pé virada no sentido do movimento da cadeirinha de rodas e o aperto (9) é encaixado na argola do fecho (8) de modo que a barra de segurança passe por detrás das costas da criança.

Quando a cadeirinha de rodas é dobrada (Fig. 2), a barra de segurança (1) pode ser usada como uma pega para transportar a cadeirinha de rodas e para esse fim proporcionou-se um segundo fecho (8') na parte inferior da perna traseira (3) da cadeirinha de rodas, ligado à perna por meio de um pino axial (13), fecho esse em que é encaixado o aperto (9), uma vez que tenha sido solto do fecho (8), convertendo-se assim a barra de segurança (1) numa pega (1').

Entende-se que este dispositivo de segurança pode ser incorporado em cadeirinhas de rodas de desenho diferente do mostrado, por meio do encaixe da barra de segurança entre elementos laterais posteriores do quadro da cadeirinha de rodas que não sejam necessariamente as suas pernas.

Lisboa, 29 de Outubro de 1999



LUDGERO LOURENÇO

ENGENHEIRO  
Agente Oficial da Propriedade Industrial  
Av. Ant. Aug. de Aguiar, 80-r/c Esq.  
1050 LISBOA

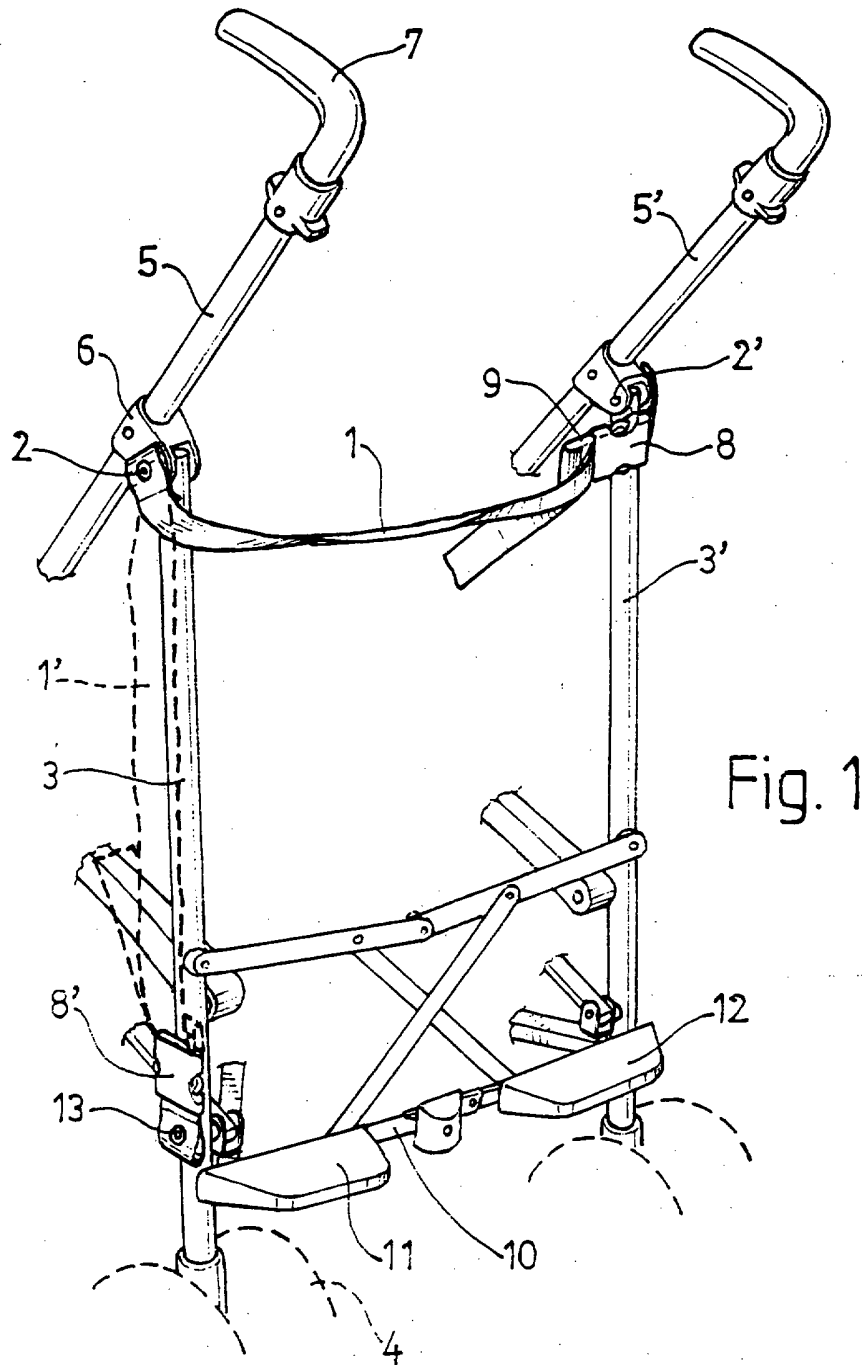


Fig. 1

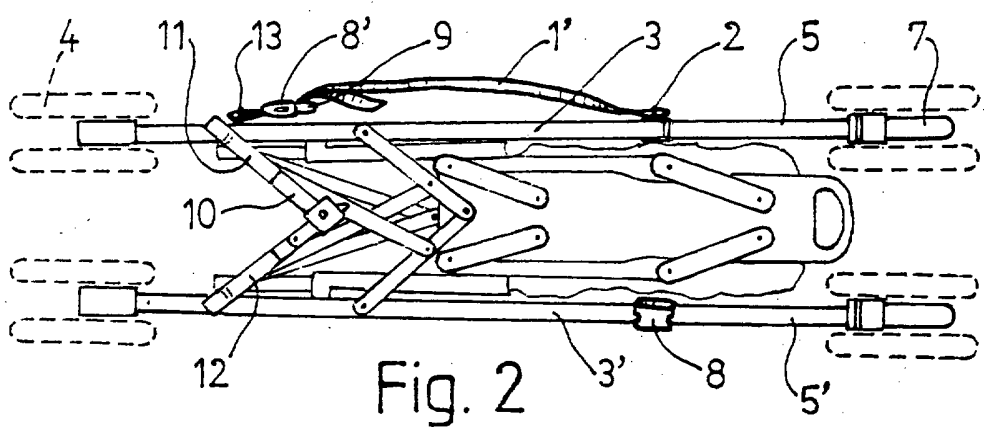


Fig. 2

## REIVINDICAÇÕES

1. Cadeira de rodas para bebé, que compreende na parte superior da estrutura, entre os elementos laterais do mesmo, o acoplamento de uma barra de segurança que suporta pelas costas uma criança que viaje de pé e de frente para o sentido do movimento, na parte posterior do quadro da cadeirinha, caracterizada por a barra de segurança consistir em uma faixa resistente e flexível fixa por um extremo ao elemento lateral correspondente da estrutura e pelo outro extremo livre, fixa de modo amovível a um fecho aplicado no outro elemento lateral da estrutura.
2. Cadeira de rodas para bebé de acordo com a reivindicação 1, caracterizada por num dos laterais da estrutura se fixar, na zona inferior do elemento correspondente, um dispositivo de encaixe ou fecho, para receber o extremo livre da faixa que constitui a barra de segurança que neste caso, constituirá uma pega para transportar a cadeirinha fechada.
3. Cadeira de rodas para bebé de acordo com a reivindicação 1, caracterizada por a parte posterior inferior do quadro incorporar dois apoios para os pés destinados a suportar os pés da criança que viaja de pé na parte de trás do quadro da cadeirinha de rodas para bebé.

Lisboa, 29 de Outubro de 1999



LUDGERO LOURENÇO

ENGENHEIRO

Agente Oficial da Propriedade Industrial

Av. Ant. Aug. de Aguiar, 30-r/c Esq.

1050 LISBOA